

INTERESSADO (A): Gracieudo Oliveira da Silva

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Gracieudo Oliveira da Silva na Minnetonka High School, na cidade de Minnetonka, estado de Minnesota, Estados Unidos, no período de 2003 a 2004 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

RELATOR (A): José Murilo Martins Filho

PROCESSO Nº 07540671/2022 | **PARECER Nº** 342/2022 | **APROVADO EM:** 17/8/2022

I – RELATÓRIO

Gracieudo Oliveira da Silva, mediante o Processo nº 07540671/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ele na Minnetonka High School, na cidade de Minnetonka, estado de Minnesota, Estados Unidos, no período de 2003 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à presidência deste Conselho de Educação;
- 2) Histórico Escolar Brasileiro - 1ª e 2ª séries - Ensino Médio;
- 3) Histórico Escolar Estrangeiro - 3ª série - Ensino Médio;
- 4) Cópia do diploma de conclusão;
- 5) Cópia do visto americano;
- 6) Cópia de CPF;
- 7) Cópia de RG;
- 8) Comprovante de endereço no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos

Cont./Parecer n° 342/2022

escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os estudos realizados na Minnetonka High School, na cidade de Minnetonka, estado de Minnesota, Estados Unidos, no período de 2003 a 2004 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

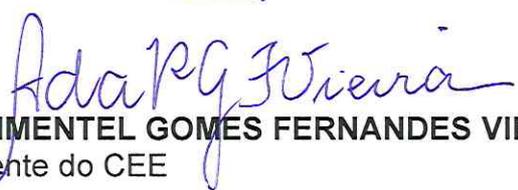
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2022.



JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE